



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 24/92

SÚMULA: Altera denominação da Rua das Camélias, localizada no Bairro Anchieta e dá outras providências.

.....
.....
Artigo 1º - Fica alterada a denominação da Rua das Camélias, localizada no Bairro Anchieta, para "Rua Antonio Bazzo".

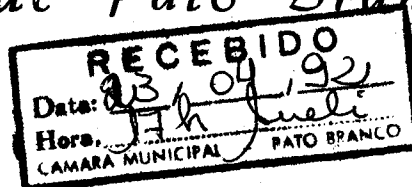
Artigo 2º - A Prefeitura Municipal, emplacará referida rua com a nova denominação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



EXMO. SR.

ILÁRIO ANTONIO TONIOLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador que este subscreve, Oradi Francisco Caldato, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 24/92.

Súmula: Altera denominação da Rua das Camélias, localizada no Bairro Anchieta e dá outras providências.

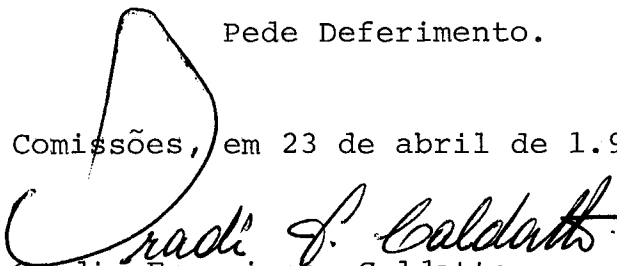
ART. 1º - Fica alterada a denominação da Rua das Camélias, localizada no Bairro Anchieta, para "Rua Antonio Bazzo".

ART. 2º - A Prefeitura Municipal, emplacará referida rua com a nova denominação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1.992.


Oradi Francisco Caldato
Vereador PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 24/92

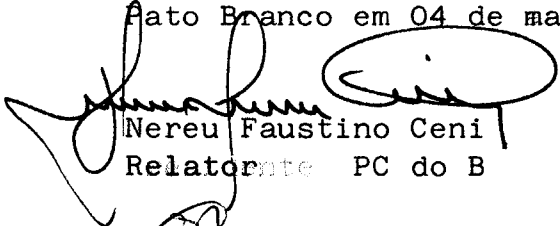
SÚMULA Altera a denominação da Rua das Camélias, localizada no Bairro Anchieta e dá outras providências.

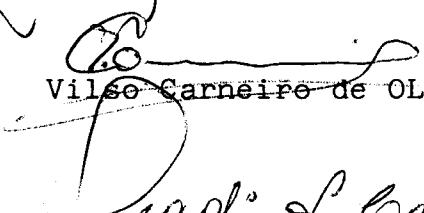
ANÁLISE Busca o eminente Vereador Oradi Francisco Caldatto do PMDB, alterar a denominação da rua acima citada pelo nome de Antonio Bazzo, argumentando que o mesmo já falecido foi um dos pioneiros do nosso município. Esta Comissão tendo em vista a apreciação do mérito em conformidade com o disposto no artigo 66 do Regimento Interno da Casa, percebe o mesmo, principalmente por que há, junto a matéria um abaixo-assinado de concordância com tal alteração, subscrito pelos próprios moradores interessados.

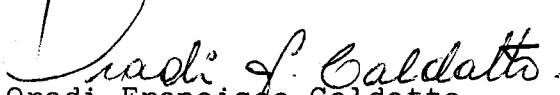
PARECER Diante do acima exposto somos de parecer favorável a tramitação e aprovação do Projeto de Lei por ser oportuno útil e conveniente.

É o parecer

Pato Branco em 04 de maio de 1992


Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B


Vilso Carneiro de Oliveira
PL


Oradi Francisco Caldatto
PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 24/92

Súmula - Altera denominação da Rua das Camélias, localizada no Bairro Anchieta e da outras providências.

Parecer

O projeto de lei em apreço, visa a mudança da denominação de Rua das Camélias para: Rua Antônio Bazzo.

A Lei Orgânica Municipal em seu artigo 12 inciso VI condiciona a mudança de denominação de Ruas e Logradouros públicos a prévia consulta à população interessada.

A Lei nº: 1.100 de 02 de abril de 1.992. em seu artigo 8º, basicamente repete o teor do dispositivo acima citado.

O vereador proponente, a título de consulta prévia, apresenta um abaixo-assinado firmado por moradores da aludida Rua.

Ao nosso ver, o abaixo-assinado não se presta como processo de prévia consulta, servindo apenas como indicativo de um anseio popular, e não como instrumento definitivo de consulta.

XXX

A consulta popular deve revestir-se de alguma formalidade, ou seja, deve ser precedido de prévia informação à população interessadas sobre os motivos e consequências da mudança de denominação:

Deve também ser patrocinada por órgão público, da municipalidade ou não, seguindo critérios preestabelecidos e amplamente divulgados perante os interessados; prevenindo-se assim possíveis aurguições de nulidades.

Pelo exposto entendemos que deva ser sustada a tramitação do presente projeto de lei, até a definição por esta casa de



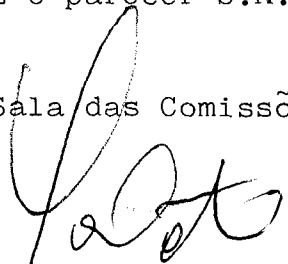
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

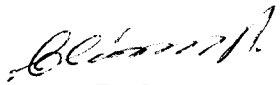
Leis dos critérios e formalidades a serem adotadas para efeito de consulta popular.

É o parecer S.M. J.

Sala das Comissões, 14 e maio de 1.992


Daniel Cattani


Dileto Nichele


Clóvis Defaveri

Of. nº 372/91

Pato Branco, 26 de abril de 1991.

Do: Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

Ao: Prefeito Municipal de Pato Branco

Senhor Prefeito:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição do Vereador ORADI FRANCISCO CALDATTO, solicita que seja mudado o nome da Rua das Camélias, localizada no Bairro Anghieta por "Rua Antonio Bazzo", em virtude desta rua ter nome de flor e assemelhar-se com nomes de ruas de outros bairros. Desta forma, causa vários enganos quanto aos endereços e a mudança de nome resolveria este problema.

Em relação ao nome de Antonio Bazzo é pelo fato do mesmo ser um pioneiro pato-branquense.

Respeitosamente,



Germano Corona

PRESIDENTE

Nós abaixo assinado, moradores da Rua das Camélias no Bairro Anchieta desta cidade, vimos respeitosamente solicitar desta Casa de Leis a mudança do nome da referida Rua, evitando com isto certos transtornos de endereçamento confundindo com outros bairros de nossa cidade.

Casa nº 94

Tânia M. C. D'Ávila

Casa nº 68

Itamira M. Brustolim-Giorgina Brustolim

Casa nº 54

NELSO, Luiz ARGENTA
Neeli Ierushima Zanoni

Casa nº 44

Casa nº 32

Stefano HENRICO P. KORNICKI
Stefano Kornicki

Casa nº 20

Aluísio Aguiar Riveiro
Mário P. V. Guoni

Casa nº 39

Horácio Chagas de Souza - Liana de Souza

Casa nº 51

Roseli de Fátima Pontes
HERVÉ PONTES

Casa nº 63

Síclia Borei
Camilla Borei Borei

Casa nº 72

Artemida Botaglin.
Angelo Rubem Botaglin.

Sugestões p/nome da Rua:

Rua: Carlos Drummond de Andrade
R: Minas Gerais (prolongamento)
Nome de uma pessoa (Dionina de São Brás)

Fundo do Posto Branco
Fernando Bazzo
1910

HISTÓRICO DOS PATOBRANQUENSES PIONEIROS

JÁ FALECIDOS

NOME DO PIONEIRO: Antonio Bazzo

APELIDO: _____

DATA DE NASCIMENTO: 04-10-1908

DATA DE FALECIMENTO: 31-12-89

LOCAL DE NASCIMENTO: Farrapilha - RS

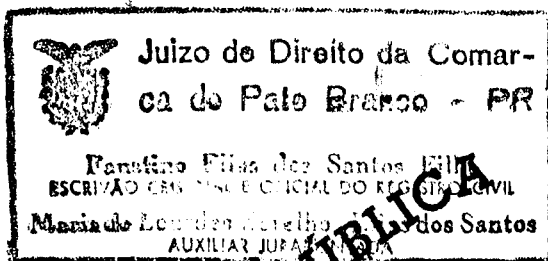
NOME DA ESPOSA: Hilda Bazzo

Nº DE FILHOS: 03

ENDEREÇO ONDE RESIDIU: Rua Iguaçu, 39

BREVE HISTÓRICO DE SUA VIDA: Era carpinteiro nos últimos 38 anos de vida. Quando chegou em Pato Branco em 08-09-1944, trabalhou na serraria Boldini por 04 anos. Deixou a serraria para trabalhar na cerâmica Boldini que funcionava no local do atafé Rodoviária (museu) antigo, municipal de Pato Branco.

Quando aqui chegou não havia a Av. Tupi e Rua Guaraní, com pequenos nº de casas.



FEDERATIVA DO BRASIL



REPÚBLICA

ESTADO DO PARANÁ
Distrito, Município e Comarca de Pato Branco
REGISTRO CIVIL

Faustino Elias dos Santos Filho

Escrivão do Crime, Juri, Execuções Criminais e Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamento e Óbitos da Sede da Comarca

Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos

Auxiliar Juramentada do Registro Civil

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data 02 de Janeiro de 19 90, no Livro N.º C, 8-C à fls. 512, sob o N.º 4.834, foi feito o Registro de Óbito de "ANTONIO RAZZO"

falecido em 31 de Dezembro (12) de 19 89, às 04:00 horas neste distrito Rua Iguaçu 39 - nesta cidade.

de sexo Masculino de cor ., profissão Aposentado.

Natural de Nova Vicenza - Farroupilha - RS .

domiciliado e residente Rua Iguaçu - 39 .

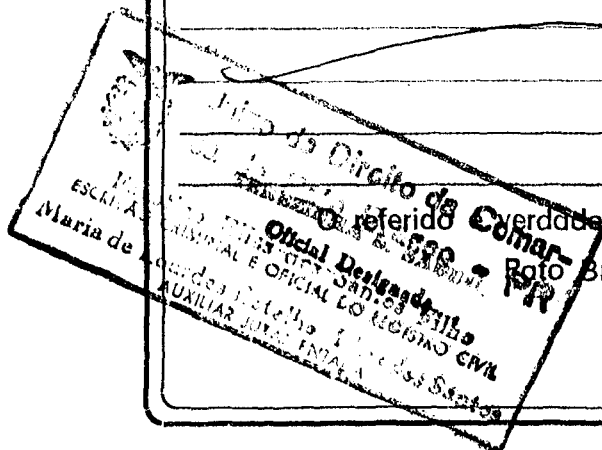
com 81 anos de idade, estado civil casado, filho de JOÃO RAZZO e de MARIA FRANCHIN .

tendo sido declarante a Sra : Lucia Razzo.

e óbito atestado pelo Dr. Ieroslau Koslinski .

que deu como causa da morte "HEMORRAGIA CEREBRAL - Hipertensão Arterial - Hemiplegia Direita. e o sepultamento foi feito no cemitério de Paroquial desta cidade.

Observações : Era casado com a Sra : NI DA RAZZO - com a qual teve os filhos : Lucia, Otília, Fernando - NÃO DEIXA BENS A INVENTARIAR .



certificado e dou fé. Pato Branco, 02 de Janeiro (01) de 19 90

Oficial Designado

República dos

Estado do Rio

Grande do Sul

de Santa Catarina

Comarca de Santa Catarina

Cidade de Bragança

CASAMENTO

CERTIFICO, que à fls. 02 do livro 12 de registro de Casamentos, foi feito hoje o ato de casamento de **WILDA NOECKLE** e **ANTONIO BAZZO** perante o Juiz de Paz Sr. Manoel de Jesus e as testemunhas

Wilda Noeckle, nascida em **Bragança**, no dia 12 de setembro de 1943, filha legítima de **João Bazzo**, domiciliado em **Bragança**, e **Antônia Bazzo**, nascida em **São Paulo**, há 65 anos, e residente em **Santa Catarina**.

Antonio Bazzo, nascido em **Bragança**, no dia 12 de agosto de 1943, filho legítimo de **Fernando Carlos Bazzo**, nascido em **São Paulo**, há 65 anos, e residente em **Santa Catarina**.

Foram apresentados os documentos necessários ao registro de casamento, conforme o disposto no Código Civil. Observações: Os contraentes declararam que já conviveram unidos por um período de tempo e que não possuem filhos. O presente é verdade e dou fé.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

O Vereador Oradi Francisco Caldato, através do Projeto de Lei em tela, busca apoio do douto Plenário para alterar a denominação da Rua das Camélias, localizada no Bairro Anchieta, para "Rua Antonio Bazzo".

A presente proposição vem acompanhada dos seguintes documentos: a) consulta prévia à população interessada, mediante abaixo assinado dos moradores da rua em questão; b) biografia do homenageado; c) certidão de casamento e óbito do homenageado.

O abaixo assinado em anexo, objetiva alterar a denominação da Rua das Camélias, localizada no Bairro Anchieta, em virtude dos transtornos ocasionados quanto ao endereçamento postal, que se confunde com outros Bairros da cidade.

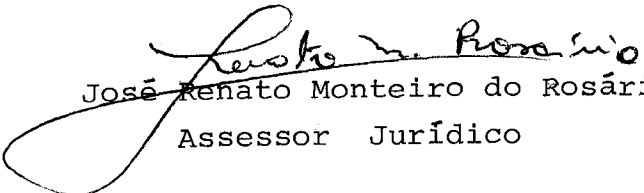
Analisando a matéria em questão, entendemos que a mesma preenche os requisitos elencados na Lei Municipal nº 1.100, de 02 de abril de 1.992 e artigos 9º, inciso XXI e 12, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Cumpre-nos ressaltar, para que a matéria seja aprovada é necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do artigo 29, § 3º, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal, sendo que a votação será nominal nos termos do artigo 164, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Diante disso, emitimos parecer favorável a tramitação normal da matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 29 de abril de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico